



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2015 DO III CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 14ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2015.

1 Às quatorze horas do dia 30 de Junho de 2015, na sede própria do Conselho Regional de Técnicos
2 em Radiologia da 14ª Região, sito a travessa Pirajá, nº. 1.955, Bairro do Marco, Belém/PA,
3 realizou-se a 01ª - **Primeira Reunião Plenária Extraordinária do III Corpo de Conselheiros**
4 **do CRTR 14ª Região. Presentes Conselheiros Efetivos:** Diretor Presidente – TNR. Valtenis
5 Aguiar Melo, Diretor Tesoureiro - TNR. Guilherme Antônio Ribeiro Viana, Diretor Secretário -
6 TR. Ismael Ribeiro Leite, TR. Jane Galvão da Cruz, TR. João Almeida, TR. Neuton Coelho dos
7 Passos, TR. Simão Miguel Nascimento Reis e TR. Paulo Roberto Paula da Costa. **Conselheiros**
8 **Suplentes Presentes:** TR. Sinval Saldanha dos Santos. Ausente por motivo justificado TR. José
9 Carlos de Jesus nesta reunião representado pelo Conselheiro TR. Sinval Saldanha dos Santos.
10 **ASSUNTOS DA PAUTA. Item 01. ANÁLISE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
11 **ÉTICOS DISCIPLINARES.** Com a palavra o Diretor Presidente TNR. Valtenis Aguiar Melo
12 informou ao Corpo de Conselheiros que solicitou à Comissão de Ética Disciplinar do Regional a
13 abertura de Processos Administrativos Éticos Disciplinares para apurar a situação de
14 inadimplência dos profissionais junto a este CRTR 14ª Região. Inicialmente foram abertos 92
15 (noventa e dois) processos instruídos pela Comissão de Ética que concluiu a análise do 1º grupo
16 de profissionais que atuam nos hospitais e clínicas da Região Metropolitana de Belém/PA, 20
17 (vinte) processos foram retirados de pauta para passar por uma reanálise pois o endereço está
18 desatualizado para envio da notificação, então somente **72 (setenta e dois) processos serão**
19 **colocados para votação.** A seguir os Conselheiros Relatores destes processos farão a leitura dos
20 seus pareceres para análise e votação pelo Corpo de Conselheiros presente. **1ª Sessão. Processo**
21 **Ético Disciplinar Nº 2/2015. Interessado: AJAX COSTA LEÃO. Assunto:** Processo
22 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO
23 RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30**
24 **DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro
25 Relator informa que observou nas peças documentais que o(a) profissional apesar de ter sido
26 notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para apresentação de defesa, o(a) mesmo(a)
27 não apresentou defesa e nem compareceu na sede do regional para regularizar a pendência
28 apontada, ademais observa-se a existência de notificações administrativas por inadimplência
29 lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou seja, o profissional já é conhecedor
30 da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução deste processo. Tendo em vista a
31 inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta de interesse em se regularizar o
32 que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23. A Resolução CONTER 15 de
33 17 de outubro de 2014 estabelece “Será considerado em exercício irregular da profissão todo
34 aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema
35 CONTER/CRTR’S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho
36 Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar”; O Decreto 92.790 de 17 de
37 Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece “suspensão do exercício profissional até trinta
38 dias”, a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais das
39 Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no
40 Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
41 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR’s sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
42 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
43 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
44 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
45 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 2ª**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

46 **Sessão. Processo Ético Disciplinar N° 6/2015. Interessado:** ALMIR SANTANA COUTINHO.
47 **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
48 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
49 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
50 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
51 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
52 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
53 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
54 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
55 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
56 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
57 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
58 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
59 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
60 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
61 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar*"; O Decreto 92.790 de
62 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
63 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
64 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
65 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
66 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
67 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
68 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
69 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
70 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 3ª**
71 **Sessão. Processo Ético Disciplinar N° 7/2015. Interessado:** AMANDA SANTOS GOMES DA
72 SILVA. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
73 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
74 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
75 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
76 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
77 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
78 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
79 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
80 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
81 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
82 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
83 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
84 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
85 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
86 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar*"; O Decreto 92.790 de
87 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
88 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
89 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
90 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
91 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
92 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
93 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
94 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
95 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 4ª**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

96 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 10/2015. Interessado:** ANA MICHELLE SAMPAIO
97 MARTINS. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:**
98 TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. **Deliberação:** **SUSPENSÃO DO**
99 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
100 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
101 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
102 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
103 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
104 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
105 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
106 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
107 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
108 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
109 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
110 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
111 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
112 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
113 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
114 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
115 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
116 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
117 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
118 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
119 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
120 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 5ª**
121 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 11/2015. Interessado:** ANGELA MARIA VIANA
122 FARIAS. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
123 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. **Deliberação:** **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
124 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
125 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
126 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
127 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
128 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
129 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
130 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
131 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
132 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
133 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
134 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
135 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
136 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
137 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
138 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
139 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
140 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
141 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
142 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
143 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
144 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
145 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 6ª**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

146 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 12/2015. Interessado:** ANTONIO BARBOSA DA
147 COSTA FILHO. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência.
148 **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO**
149 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
150 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
151 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
152 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
153 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
154 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
155 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
156 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
157 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
158 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
159 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
160 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
161 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar*"; O Decreto 92.790 de
162 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
163 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
164 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
165 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
166 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
167 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
168 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
169 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
170 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 7ª**
171 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 14/2015. Interessado:** AZEMIR SOARES SARGES.
172 **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
173 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
174 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
175 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
176 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
177 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
178 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
179 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
180 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
181 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
182 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
183 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
184 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
185 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
186 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar*"; O Decreto 92.790 de
187 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
188 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
189 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
190 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
191 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
192 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
193 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
194 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
195 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 8ª**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

196 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 16/2015. Interessado:** CLAUDISON CONCEICAO
197 GARCIA. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:**
198 TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO**
199 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
200 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
201 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
202 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
203 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
204 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
205 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
206 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
207 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
208 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
209 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
210 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
211 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
212 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
213 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
214 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
215 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
216 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
217 **DÍVIDA ATIVA** e pela **SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL** por 30 (trinta) dias. O
218 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
219 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
220 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 9ª**
221 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 20/2015. Interessado:** DANIEL BATISTA DA COSTA
222 JÚNIOR. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
223 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
224 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
225 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
226 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
227 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
228 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
229 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
230 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
231 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
232 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
233 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
234 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
235 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
236 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
237 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
238 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
239 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
240 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
241 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
242 **DÍVIDA ATIVA** e pela **SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL** por 30 (trinta) dias. O
243 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
244 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
245 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 10ª**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

246 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 23/2015. Interessado:** DEBORA EVELYN DOS
247 SANTOS. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:**
248 TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO**
249 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
250 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
251 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
252 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
253 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
254 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
255 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
256 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
257 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
258 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
259 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
260 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
261 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
262 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
263 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
264 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
265 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
266 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
267 **DÍVIDA ATIVA** e pela **SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL** por 30 (trinta) dias. O
268 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
269 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
270 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 11ª**
271 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 27/2015. Interessado:** ELIANE BRITO DE OLIVEIRA.
272 **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
273 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
274 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
275 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
276 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
277 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
278 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
279 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
280 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
281 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
282 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
283 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
284 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
285 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
286 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
287 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
288 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
289 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
290 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
291 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
292 **DÍVIDA ATIVA** e pela **SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL** por 30 (trinta) dias. O
293 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
294 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
295 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 12ª**





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

296 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 28/2015. Interessado:** ELIANE EMILIA SANTOS
297 **BATISTA. Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:**
298 **TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação:** **SUSPENSÃO DO**
299 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
300 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
301 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
302 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
303 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
304 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
305 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
306 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
307 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
308 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
309 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
310 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
311 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
312 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
313 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
314 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
315 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
316 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
317 **DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias.** O
318 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
319 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
320 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias.** **13ª**
321 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 29/2015. Interessado:** ELIEZER RICARDO MAIA
322 **BATISTA. Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:**
323 **TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação:** **SUSPENSÃO DO**
324 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
325 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
326 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
327 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
328 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
329 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
330 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
331 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
332 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
333 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
334 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
335 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
336 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
337 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
338 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
339 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
340 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
341 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
342 **DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias.** O
343 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
344 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
345 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias.** **14ª**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

346 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 30/2015. Interessado:** ELISEU PINHO DE FREITAS.
347 **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
348 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
349 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
350 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
351 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
352 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
353 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
354 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
355 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
356 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
357 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
358 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
359 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
360 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
361 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar*"; O Decreto 92.790 de
362 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
363 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
364 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
365 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
366 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
367 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
368 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
369 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
370 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 15ª**
371 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 35/2015. Interessado:** FLAVIO ROMERO DE SALES.
372 **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
373 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
374 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
375 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
376 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
377 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
378 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
379 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
380 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
381 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
382 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
383 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
384 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
385 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
386 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar*"; O Decreto 92.790 de
387 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
388 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
389 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
390 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
391 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
392 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
393 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
394 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
395 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 16ª**





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

396 **Sessão. Processo Ético Disciplinar N° 37/2015. Interessado:** GILZERLANDIA DE SOUSA
397 LIMA. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
398 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
399 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
400 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
401 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
402 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
403 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
404 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
405 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
406 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
407 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
408 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
409 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
410 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
411 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
412 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
413 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
414 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
415 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
416 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
417 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
418 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
419 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
420 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 17ª**
421 **Sessão. Processo Ético Disciplinar N° 38/2015. Interessado:** GLEIDSON BRUNO PINHEIRO
422 DA CONCEICAO. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência.
423 **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO**
424 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
425 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
426 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
427 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
428 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
429 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
430 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
431 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
432 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
433 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
434 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
435 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
436 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
437 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
438 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
439 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
440 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
441 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
442 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
443 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
444 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
445 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 18ª**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

446 **Sessão. Processo Ético Disciplinar N° 39/2015. Interessado:** HELDER LUIZ DE SOUZA DA
447 SILVA. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
448 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
449 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
450 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
451 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
452 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
453 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
454 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
455 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
456 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
457 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
458 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
459 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
460 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
461 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
462 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
463 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
464 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
465 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
466 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
467 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
468 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
469 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
470 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 19ª**
471 **Sessão. Processo Ético Disciplinar N° 41/2015. Interessado:** IONE PANTOJA PIMENTEL
472 **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
473 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
474 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
475 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
476 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
477 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
478 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
479 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
480 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
481 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
482 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
483 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
484 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
485 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
486 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
487 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
488 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
489 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
490 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
491 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
492 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
493 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
494 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
495 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 20ª**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

496 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 42/2015. Interessado:** ISMAEL DE SOUZA
497 CASTILHO. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:**
498 TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO**
499 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
500 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
501 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
502 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
503 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
504 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
505 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
506 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
507 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
508 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
509 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
510 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
511 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
512 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
513 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
514 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
515 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
516 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
517 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
518 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
519 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
520 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 21ª**
521 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 43/2015. Interessado:** IVANILDO DA SILVA
522 SANTOS. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:**
523 TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO**
524 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
525 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
526 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
527 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
528 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
529 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
530 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
531 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
532 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
533 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
534 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
535 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
536 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
537 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
538 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
539 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
540 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
541 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
542 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
543 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
544 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
545 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 22ª**





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

546 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 45/2015. Interessado:** JESSÉ DE JESUS DE MORAES
547 **GOMES. Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
548 **GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação:** **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
549 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
550 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
551 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
552 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
553 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
554 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
555 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
556 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
557 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
558 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
559 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
560 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
561 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
562 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
563 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
564 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
565 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
566 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
567 **DÍVIDA ATIVA** e pela **SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL** por 30 (trinta) dias. O
568 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
569 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
570 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 23ª**
571 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 46/2015. Interessado:** JOÃO CANCIO LEAL JUNIOR.
572 **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
573 **GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação:** **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
574 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
575 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
576 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
577 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
578 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
579 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
580 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
581 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
582 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
583 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
584 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
585 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
586 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
587 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
588 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
589 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
590 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
591 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
592 **DÍVIDA ATIVA** e pela **SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL** por 30 (trinta) dias. O
593 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
594 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
595 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 24ª**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

596 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 47/2015. Interessado:** JOAO JORGE MONTEIRO
597 ALVES. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
598 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
599 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
600 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
601 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
602 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
603 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
604 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
605 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
606 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
607 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
608 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
609 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
610 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
611 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
612 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
613 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
614 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
615 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
616 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
617 **DÍVIDA ATIVA** e pela **SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL** por 30 (trinta) dias. O
618 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
619 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
620 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 25ª**
621 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 49/2015. Interessado:** JOSÉ OLIVEIRA DE
622 OLIVEIRA. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:**
623 TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE. Deliberação: **RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA.** O
624 Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator
625 informar que após ter sido notificado o(a) profissional compareceu na sede do CRTR 14ª Região
626 para prestar depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das anuidades se
627 comprometendo em fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido. Após a
628 concessão do parcelamento do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de efetuar o
629 pagamento do parcelamento dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser colocado em
630 pauta para andamento do seu trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a sanções descritas
631 na notificação. Entendo que o(a) profissional tem a intenção de se regularizar junto a este CRTR
632 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art.
633 22 do Código de Ética Profissional. Considerando que o processo administrativo foi instruído
634 com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo
635 Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **SUSPENSÃO DO**
636 **REFERIDO PROCESSO ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO DO PARCELAMENTO**
637 **CONCEDIDO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou
638 o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **RETIRADA DO**
639 **PROCESO DE PAUTA PARA ACOMPANHAMENTO PELO SETOR FINANCEIRO. 26ª**
640 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 50/2015. Interessado:** JOSEANE SANTANA DE
641 MIRANDA. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:**
642 TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO**
643 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
644 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
645 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

646 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
647 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
648 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
649 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
650 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
651 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
652 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
653 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
654 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
655 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
656 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
657 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
658 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
659 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
660 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
661 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
662 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
663 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
664 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 27ª**
665 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 51/2015. Interessado: KELVE ARAUJO COSTA.**
666 **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
667 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
668 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
669 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
670 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
671 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
672 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
673 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
674 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
675 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
676 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
677 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
678 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
679 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
680 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
681 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
682 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
683 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
684 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
685 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
686 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
687 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
688 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
689 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 28ª**
690 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 53/2015. Interessado: LAURO CORREA DOS**
691 **SANTOS. Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:**
692 TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO**
693 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
694 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
695 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para

 **CRTR14º**
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

696 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
697 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
698 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
699 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
700 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
701 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
702 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
703 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
704 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
705 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
706 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
707 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
708 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
709 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
710 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
711 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
712 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
713 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
714 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 29ª**
715 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 54/2015. Interessado: LEONOR MORAIS DOS**
716 **SANTOS. Assunto: Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator:**
717 **TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: SUSPENSÃO DO**
718 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
719 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
720 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
721 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
722 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
723 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
724 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
725 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
726 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
727 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
728 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
729 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
730 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
731 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
732 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
733 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
734 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
735 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
736 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
737 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
738 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
739 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 30ª**
740 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 55/2015. Interessado: LILIANE SOUZA REIS.**
741 **Assunto: Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR.**
742 **GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
743 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
744 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
745 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para

CRTR14º
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

746 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
747 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
748 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
749 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
750 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
751 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
752 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
753 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
754 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
755 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
756 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
757 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
758 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
759 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
760 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
761 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
762 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
763 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
764 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 31ª**
765 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 56/2015. Interessado: LUANA CARNEIRO DE LIMA.**
766 **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
767 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
768 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
769 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
770 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
771 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
772 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
773 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
774 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
775 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
776 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
777 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
778 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
779 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
780 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
781 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
782 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
783 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
784 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
785 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
786 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
787 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
788 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
789 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 32ª**
790 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 58/2015. Interessado: LUIS EDUARDO MELO DA**
791 **SILVA. Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
792 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
793 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
794 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
795 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para

Luana Carneiro de Lima

Luís Eduardo Melo da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

796 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
797 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
798 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
799 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
800 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
801 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
802 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
803 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
804 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
805 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar*"; O Decreto 92.790 de
806 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
807 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
808 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
809 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
810 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
811 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
812 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
813 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
814 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 33ª**
815 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 60/2015. Interessado: MANOEL MESSIAS SANTOS**
816 **CARNEIRO. Assunto: Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator:**
817 **TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: SUSPENSÃO DO**
818 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
819 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
820 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
821 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
822 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
823 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
824 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
825 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
826 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
827 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
828 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
829 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
830 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar*"; O Decreto 92.790 de
831 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
832 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
833 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
834 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
835 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
836 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
837 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
838 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
839 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 34ª**
840 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 67/2015. Interessado: NIELSEN SILVA DE AVIZ.**
841 **Assunto: Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR.**
842 **GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
843 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
844 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
845 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

846 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
847 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
848 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
849 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
850 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
851 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
852 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
853 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
854 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
855 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de*
856 *17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até*
857 *trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais*
858 *das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base*
859 *no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-*
860 *Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM*
861 *DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O*
862 *Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do*
863 *Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em***
864 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 35ª**
865 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 68/2015. Interessado: OTAVIO SOUZA DE JESUS.**
866 **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
867 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
868 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
869 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
870 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
871 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
872 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
873 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
874 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
875 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
876 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
877 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
878 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
879 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
880 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de*
881 *17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até*
882 *trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais*
883 *das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base*
884 *no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-*
885 *Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM*
886 *DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O*
887 *Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do*
888 *Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em***
889 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 36ª**
890 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 69/2015. Interessado: PATRICK DE OLIVEIRA**
891 **GOUVEA. Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:**
892 TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO**
893 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
894 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
895 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

896 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
897 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
898 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
899 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
900 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
901 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
902 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
903 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
904 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
905 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
906 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
907 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
908 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
909 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
910 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
911 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
912 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
913 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
914 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 37ª**
915 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 72/2015. Interessado: PEDRO PAULO COELHO**
916 **CANAVARRO. Assunto: Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência.**
917 **Relator: TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE. Deliberação: RETIRAR O PROCESSO DE**
918 **PAUTA.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro
919 Relator informar que após ter sido notificado o(a) profissional compareceu na sede do CRTR 14ª
920 Região para prestar depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das anuidades se
921 comprometendo em fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido. Após a
922 concessão do parcelamento do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de efetuar o
923 pagamento do parcelamento dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser colocado em
924 pauta para andamento do seu trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a sanções descritas
925 na notificação. Entendo que o(a) profissional tem a intenção de se regularizar junto a este CRTR
926 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art.
927 22 do Código de Ética Profissional. Considerando que o processo administrativo foi instruído
928 com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo
929 Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **SUSPENSÃO DO**
930 **REFERIDO PROCESSO ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO DO PARCELAMENTO**
931 **CONCEDIDO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou
932 o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **RETIRADA DO**
933 **PROCESO DE PAUTA PARA ACOMPANHAMENTO PELO SETOR FINANCEIRO. 38ª**
934 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 73/2015. Interessado: PEDRO PAULO DE SANTANA**
935 **JÚNIOR. Assunto: Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR.**
936 **GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
937 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
938 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
939 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
940 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
941 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
942 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
943 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
944 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
945 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

946 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
947 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
948 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
949 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
950 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
951 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
952 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
953 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
954 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
955 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
956 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
957 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
958 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 39ª**
959 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 74/2015. Interessado: RAFAEL SILVA DE ARAUJO**
960 **RIBEIRO. Assunto: Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator:**
961 **TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: SUSPENSÃO DO**
962 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
963 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
964 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
965 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
966 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
967 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
968 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
969 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
970 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
971 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
972 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
973 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
974 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
975 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
976 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
977 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
978 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
979 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
980 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
981 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
982 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
983 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 40ª**
984 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 77/2015. Interessado: RAIMUNDO SALES**
985 **BARBOSA. Assunto: Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator:**
986 **TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: SUSPENSÃO DO**
987 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
988 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
989 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
990 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
991 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
992 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
993 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
994 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
995 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.

 **CRTR14º**
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

Travessa Pirajá, N.º 1.955 – Marco – CEP: 66.095-632 – Belém/ PA – Telefax: (0XX91) 3226-1544/3226-3969/3226-1090
E-mail: diretoria@crtr14.com.br – Site: www.crtr14.com.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

996 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
997 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
998 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
999 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
1000 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
1001 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
1002 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
1003 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
1004 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
1005 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
1006 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
1007 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
1008 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 41ª**
1009 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 78/2015. Interessado: RAPHAEL SILVA**
1010 **RODRIGUES. Assunto: Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator:**
1011 **TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: SUSPENSÃO DO**
1012 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
1013 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
1014 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
1015 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
1016 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
1017 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
1018 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
1019 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
1020 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
1021 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
1022 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
1023 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
1024 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
1025 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
1026 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
1027 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
1028 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
1029 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
1030 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
1031 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
1032 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
1033 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 42ª**
1034 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 80/2015. Interessado: RICARDO NASCIMENTO DE**
1035 **SOUZA. Assunto: Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR.**
1036 **GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
1037 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
1038 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
1039 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
1040 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
1041 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
1042 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
1043 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
1044 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
1045 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1046 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
1047 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
1048 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
1049 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
1050 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
1051 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
1052 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
1053 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
1054 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
1055 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
1056 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
1057 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
1058 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 43ª**
1059 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 83/2015. Interessado: RUBENS SERGIO ASSUNCAO**
1060 **E SILVA. Assunto: Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR.**
1061 **GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
1062 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
1063 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
1064 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
1065 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
1066 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
1067 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
1068 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
1069 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
1070 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
1071 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
1072 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
1073 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
1074 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
1075 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
1076 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
1077 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
1078 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
1079 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
1080 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
1081 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
1082 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
1083 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 44ª**
1084 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 84/2015. Interessado: SHARLENE CORREIA PIRES.**
1085 **Assunto: Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR.**
1086 **GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
1087 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
1088 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
1089 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
1090 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
1091 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
1092 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
1093 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
1094 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
1095 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.

 **CRTR14º**
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1096 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
1097 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
1098 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
1099 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
1100 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
1101 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
1102 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
1103 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
1104 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
1105 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
1106 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
1107 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
1108 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 45ª**
1109 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 86/2015. Interessado: SIMONE RAMOS SARGES.**
1110 **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
1111 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
1112 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
1113 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
1114 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
1115 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
1116 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
1117 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
1118 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
1119 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
1120 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
1121 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
1122 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
1123 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
1124 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
1125 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
1126 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
1127 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
1128 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
1129 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
1130 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
1131 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
1132 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
1133 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 46ª**
1134 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 88/2015. Interessado: TIAGO HENRIQUE ARAUJO**
1135 **DE SOUZA. Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:**
1136 TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO**
1137 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
1138 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
1139 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
1140 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
1141 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
1142 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
1143 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
1144 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
1145 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1146 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
1147 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
1148 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
1149 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
1150 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
1151 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
1152 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
1153 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
1154 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
1155 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
1156 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
1157 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
1158 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 47ª**
1159 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 90/2015. Interessado: WAGNER TAVARES PEREIRA.**
1160 **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
1161 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
1162 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
1163 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
1164 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
1165 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
1166 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
1167 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
1168 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
1169 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
1170 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
1171 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
1172 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
1173 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
1174 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
1175 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
1176 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
1177 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
1178 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
1179 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
1180 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
1181 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
1182 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
1183 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 48ª**
1184 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 91/2015. Interessado: WELLINGTON ALMEIDA**
1185 **BARROS. Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:**
1186 TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO**
1187 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
1188 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
1189 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
1190 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
1191 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
1192 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
1193 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
1194 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
1195 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1196 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
1197 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
1198 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
1199 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
1200 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
1201 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
1202 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
1203 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
1204 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
1205 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
1206 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
1207 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
1208 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 49ª**
1209 **Sessão. Processo Ético Disciplinar N° 92/2015. Interessado: WELLINGTON SILVA DO**
1210 **NASCIMENTO. Assunto: Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator:**
1211 **TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: SUSPENSÃO DO**
1212 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do
1213 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
1214 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
1215 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
1216 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
1217 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
1218 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
1219 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
1220 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
1221 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício
1222 irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações
1223 junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo
1224 Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de
1225 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até
1226 trinta dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
1227 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
1228 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
1229 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
1230 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. O
1231 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
1232 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em**
1233 **Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 50ª**
1234 **Sessão. Processo Ético Disciplinar N° 19/2015. Interessado: CRISTOVAM LEUDER COTA**
1235 **NOGUEIRA. Assunto: Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator:**
1236 **TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE. Deliberação: RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA.** O
1237 Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator
1238 informar que após ter sido notificado o(a) profissional compareceu na sede do CRTR 14ª Região
1239 para prestar depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das anuidades se
1240 comprometendo em fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido. Após a
1241 concessão do parcelamento do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de efetuar o
1242 pagamento do parcelamento dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser colocado em
1243 pauta para andamento do seu trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a sanções descritas
1244 na notificação. Entendo que o(a) profissional tem a intenção de se regularizar junto a este CRTR
1245 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1246 22 do Código de Ética Profissional. Considerando que o processo administrativo foi instruído
1247 com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo
1248 Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's **sou de parecer** pela **SUSPENSÃO DO**
1249 **REFERIDO PROCESSO ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO DO PARCELAMENTO**
1250 **CONCEDIDO**. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou
1251 o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **RETIRADA DO**
1252 **PROCESO DE PAUTA PARA ACOMPANHAMENTO PELO SETOR FINANCEIRO. 51ª**
1253 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 24/2015. Interessado:** DIONATTAN ALLISON DOS
1254 SANTOS CORREA. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência.
1255 **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE. Deliberação: **RETIRAR O PROCESSO DE**
1256 **PAUTA**. O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro
1257 Relator informar que após ter sido notificado o(a) profissional compareceu na sede do CRTR 14ª
1258 Região para prestar depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das anuidades se
1259 comprometendo em fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido. Após a
1260 concessão do parcelamento do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de efetuar o
1261 pagamento do parcelamento dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser colocado em
1262 pauta para andamento do seu trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a sanções descritas
1263 na notificação. Entendo que o(a) profissional tem a intenção de se regularizar junto a este CRTR
1264 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art.
1265 22 do Código de Ética Profissional. Considerando que o processo administrativo foi instruído
1266 com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo
1267 Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's **sou de parecer** pela **SUSPENSÃO DO**
1268 **REFERIDO PROCESSO ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO DO PARCELAMENTO**
1269 **CONCEDIDO**. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou
1270 o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **RETIRADA DO**
1271 **PROCESO DE PAUTA PARA ACOMPANHAMENTO PELO SETOR FINANCEIRO. 52ª**
1272 **Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 62/2015. Interessado:** MARCIO BIANOR VAZ LOPES.
1273 **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL
1274 RIBEIRO LEITE. Deliberação: **RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA**. O Diretor Presidente
1275 solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter
1276 sido notificado o(a) profissional compareceu na sede do CRTR 14ª Região para prestar
1277 depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das anuidades se comprometendo em
1278 fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido. Após a concessão do parcelamento
1279 do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de efetuar o pagamento do parcelamento
1280 dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser colocado em pauta para andamento do seu
1281 trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a sanções descritas na notificação. Entendo que
1282 o(a) profissional tem a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a sua atitude de
1283 comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código de Ética
1284 Profissional. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no Código de
1285 Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do
1286 Sistema CONTER/CRTR's **sou de parecer** pela **SUSPENSÃO DO REFERIDO PROCESSO**
1287 **ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO DO PARCELAMENTO CONCEDIDO**. O Sr. Presidente
1288 colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator
1289 por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **RETIRADA DO PROCESO DE PAUTA PARA**
1290 **ACOMPANHAMENTO PELO SETOR FINANCEIRO. 53ª Sessão. Processo Ético**
1291 **Disciplinar Nº 85/2015. Interessado:** SIMONE DO SOCORRO MORAES PAIXÃO. **Assunto:**
1292 Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO
1293 LEITE. Deliberação: **RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA**. O Diretor Presidente solicitou
1294 que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido
1295 notificado o(a) profissional compareceu na sede do CRTR 14ª Região para prestar

 **CRTR14ª**
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1296 depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das anuidades se comprometendo em
1297 fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido. Após a concessão do parcelamento
1298 do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de efetuar o pagamento do parcelamento
1299 dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser colocado em pauta para andamento do seu
1300 trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a sanções descritas na notificação. Entendo que
1301 o(a) profissional tem a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a sua atitude de
1302 comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código de Ética
1303 Profissional. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no Código de
1304 Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do
1305 Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **SUSPENSÃO DO REFERIDO PROCESSO**
1306 **ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO DO PARCELAMENTO CONCEDIDO.** O Sr. Presidente
1307 colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator
1308 por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **RETIRADA DO PROCESO DE PAUTA PARA**
1309 **ACOMPANHAMENTO PELO SETOR FINANCEIRO. 54ª Sessão. Processo Ético**
1310 **Disciplinar N° 1/2015. Interessado: ADRYANNE ALYCE CARVALHO PRATA. Assunto:**
1311 **Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR. ISMAEL RIBEIRO**
1312 **LEITE. Deliberação: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que
1313 o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido
1314 regularmente citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional
1315 compareceu nas datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto
1316 a este Conselho, entendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR
1317 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art.
1318 22 do Código de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos
1319 que estavam em aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAP
1320 WEB; após a confirmação do pagamento entendo que não existem mais motivos para continuar
1321 com o processo, já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o
1322 processo administrativo foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas
1323 Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de
1324 parecer pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o
1325 processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
1326 sendo todos votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 55ª Sessão. Processo Ético**
1327 **Disciplinar N° 4/2015. Interessado: ALEXANDRE CHACON ROCHA COSTA. Assunto:**
1328 **Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR. ISMAEL RIBEIRO**
1329 **LEITE. Deliberação: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que
1330 o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido
1331 regularmente citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional
1332 compareceu nas datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto
1333 a este Conselho, entendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR
1334 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art.
1335 22 do Código de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos
1336 que estavam em aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAP
1337 WEB; após a confirmação do pagamento entendo que não existem mais motivos para continuar
1338 com o processo, já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o
1339 processo administrativo foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas
1340 Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de
1341 parecer pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o
1342 processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
1343 sendo todos votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 56ª Sessão. Processo Ético**
1344 **Disciplinar N° 5/2015. Interessado: ALINNE SOCORRO DE OLIVEIRA PINTO. Assunto:**
1345 **Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR. ISMAEL RIBEIRO**





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1346 LEITE. Deliberação: **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Diretor Presidente solicitou que
1347 o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido
1348 regularmente citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional
1349 compareceu nas datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto
1350 a este Conselho, entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR
1351 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art.
1352 22 do Código de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos
1353 que estavam em aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF
1354 WEB; após a confirmação do pagamento entendendo que não existem mais motivos para continuar
1355 com o processo, já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o
1356 processo administrativo foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas
1357 Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de
1358 parecer pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Sr. Presidente colocou em votação o
1359 processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
1360 sendo todos votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. 57ª Sessão. Processo Ético
1361 Disciplinar Nº 8/2015. Interessado: AMILTON MORAES DE CASTRO. Assunto: Processo
1362 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE.
1363 Deliberação: **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Diretor Presidente solicitou que o relator
1364 do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente
1365 citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas
1366 datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho,
1367 entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a
1368 sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código
1369 de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em
1370 aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a
1371 confirmação do pagamento entendendo que não existem mais motivos para continuar com o processo,
1372 já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo
1373 foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código
1374 de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
1375 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
1376 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
1377 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. 58ª Sessão. Processo Ético Disciplinar
1378 Nº 17/2015. Interessado: CLEBER GONCALVES PANTOJA. Assunto: Processo
1379 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE.
1380 Deliberação: **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Diretor Presidente solicitou que o relator
1381 do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente
1382 citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas
1383 datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho,
1384 entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a
1385 sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código
1386 de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em
1387 aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a
1388 confirmação do pagamento entendendo que não existem mais motivos para continuar com o processo,
1389 já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo
1390 foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código
1391 de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
1392 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
1393 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
1394 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. 59ª Sessão. Processo Ético Disciplinar
1395 Nº 26/2015. Interessado: EDNILSON SANTIAGO DE SOUZA. Assunto: Processo





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1396 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE.
1397 Deliberação: **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que o relator
1398 do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente
1399 citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas
1400 datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho,
1401 entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a
1402 sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código
1403 de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em
1404 aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a
1405 confirmação do pagamento entendendo que não existem mais motivos para continuar com o processo,
1406 já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo
1407 foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código
1408 de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
1409 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
1410 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
1411 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 60ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
1412 **Nº 31/2015. Interessado:** ELLANY PEIXOTO PINON FRIAES. **Assunto:** Processo
1413 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE.
1414 Deliberação: **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que o relator
1415 do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente
1416 citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas
1417 datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho,
1418 entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a
1419 sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código
1420 de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em
1421 aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a
1422 confirmação do pagamento entendendo que não existem mais motivos para continuar com o processo,
1423 já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo
1424 foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código
1425 de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
1426 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
1427 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
1428 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 61ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
1429 **Nº 33/2015. Interessado:** EXPEDITO JOSE DA LUZ MORAES. **Assunto:** Processo
1430 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE.
1431 Deliberação: **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que o relator
1432 do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente
1433 citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas
1434 datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho,
1435 entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a
1436 sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código
1437 de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em
1438 aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a
1439 confirmação do pagamento entendendo que não existem mais motivos para continuar com o processo,
1440 já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo
1441 foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código
1442 de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
1443 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
1444 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
1445 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 62ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1446 Nº 40/2015. **Interessado:** HUGO LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA. **Assunto:** Processo
1447 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE.
1448 Deliberação: **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que o relator
1449 do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente
1450 citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas
1451 datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho,
1452 entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a
1453 sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código
1454 de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em
1455 aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a
1456 confirmação do pagamento entendendo que não existem mais motivos para continuar com o processo,
1457 já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo
1458 foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código
1459 de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
1460 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
1461 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
1462 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 63ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
1463 **Nº 48/2015. Interessado:** JOAO RODRIGUES DE SOUZA. **Assunto:** Processo Administrativo
1464 Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE. Deliberação:
1465 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo
1466 se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente citado e
1467 notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas datas
1468 estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho,
1469 entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a
1470 sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código
1471 de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em
1472 aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a
1473 confirmação do pagamento entendendo que não existem mais motivos para continuar com o processo,
1474 já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo
1475 foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código
1476 de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
1477 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
1478 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
1479 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 64ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
1480 **Nº 52/2015. Interessado:** KLEBER CAMPOS RODRIGUES. **Assunto:** Processo
1481 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE.
1482 Deliberação: **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que o relator
1483 do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente
1484 citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas
1485 datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho,
1486 entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a
1487 sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código
1488 de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em
1489 aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a
1490 confirmação do pagamento entendendo que não existem mais motivos para continuar com o processo,
1491 já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo
1492 foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código
1493 de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
1494 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
1495 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1496 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 65ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
1497 **Nº 57/2015. Interessado:** LUCINALDO MONTEIRO RODRIGUES. **Assunto:** Processo
1498 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE.
1499 **Deliberação: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que o relator
1500 do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente
1501 citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas
1502 datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho,
1503 entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a
1504 sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código
1505 de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em
1506 aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a
1507 confirmação do pagamento entendo que não existem mais motivos para continuar com o processo,
1508 já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo
1509 foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código
1510 de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
1511 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
1512 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
1513 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 66ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
1514 **Nº 61/2015. Interessado:** MARCELO PAVAO DOS SANTOS. **Assunto:** Processo
1515 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE.
1516 **Deliberação: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que o relator
1517 do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente
1518 citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas
1519 datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho,
1520 entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a
1521 sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código
1522 de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em
1523 aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a
1524 confirmação do pagamento entendo que não existem mais motivos para continuar com o processo,
1525 já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo
1526 foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código
1527 de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
1528 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
1529 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
1530 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 67ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
1531 **Nº 63/2015. Interessado:** MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS MATOS. **Assunto:**
1532 Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO
1533 LEITE. **Deliberação: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que
1534 o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido
1535 regularmente citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional
1536 compareceu nas datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto
1537 a este Conselho, entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR
1538 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art.
1539 22 do Código de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos
1540 que estavam em aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF
1541 WEB; após a confirmação do pagamento entendo que não existem mais motivos para continuar
1542 com o processo, já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o
1543 processo administrativo foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas
1544 Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de
1545 parecer pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1546 processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
1547 sendo todos votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 68ª Sessão. Processo Ético**
1548 **Disciplinar** Nº 66/2015. **Interessado:** NANCI BOTELHO CORREA. **Assunto:** Processo
1549 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE.
1550 Deliberação: **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que o relator
1551 do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente
1552 citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas
1553 datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho,
1554 entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a
1555 sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código
1556 de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em
1557 aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a
1558 confirmação do pagamento entendendo que não existem mais motivos para continuar com o processo,
1559 já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo
1560 foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código
1561 de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
1562 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
1563 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
1564 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 69ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
1565 **Nº 70/2015. Interessado:** PAULO SERGIO GONCALVES. **Assunto:** Processo Administrativo
1566 Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE. Deliberação:
1567 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo
1568 se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente citado e
1569 notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas datas
1570 estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho,
1571 entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a
1572 sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código
1573 de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em
1574 aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a
1575 confirmação do pagamento entendendo que não existem mais motivos para continuar com o processo,
1576 já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo
1577 foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código
1578 de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
1579 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
1580 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
1581 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 70ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
1582 **Nº 76/2015. Interessado:** ROSINALDO CARDOSO HENRIQUES. **Assunto:** Processo
1583 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE.
1584 Deliberação: **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que o relator
1585 do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente
1586 citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas
1587 datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho,
1588 entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a
1589 sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código
1590 de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em
1591 aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a
1592 confirmação do pagamento entendendo que não existem mais motivos para continuar com o processo,
1593 já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo
1594 foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código
1595 de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo

 **CRTR14º**
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1596 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
1597 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
1598 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 71ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
1599 **Nº 82/2015. Interessado:** ROSINALDO CARDOSO HENRIQUES. **Assunto:** Processo
1600 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE.
1601 Deliberação: **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que o relator
1602 do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente
1603 citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas
1604 datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho,
1605 entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a
1606 sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código
1607 de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em
1608 aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a
1609 confirmação do pagamento entendo que não existem mais motivos para continuar com o processo,
1610 já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo
1611 foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código
1612 de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
1613 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
1614 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
1615 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 72ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
1616 **Nº 89/2015. Interessado:** VALDECI FIGUEIRO CUNHA. **Assunto:** Processo Administrativo
1617 Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE. Deliberação:
1618 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo
1619 se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente citado e
1620 notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas datas
1621 estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho,
1622 entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a
1623 sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código
1624 de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em
1625 aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a
1626 confirmação do pagamento entendo que não existem mais motivos para continuar com o processo,
1627 já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo
1628 foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código
1629 de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
1630 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
1631 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
1632 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** Nada mais havendo a tratar, às dezoito
1633 horas deu-se por encerrada a reunião, eu, TNR. Ismael Ribeiro Leite, lavrei a presente ata que
1634 depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes, Belém(PA), 30 de Junho de 2015.

TNR. VALTENIS AGUIAR MELO
Conselheiro Efetivo

TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE
Conselheiro Efetivo

TNR. GUILHERME ANTÔNIO R. VIANA
Conselheiro Efetivo

TR. JANE GALVÃO DA CRUZ
Conselheira Efetiva

TR. JOÃO ALMEIDA DA SILVA
Conselheiro Efetivo

TR. NEUTON COELHO DOS PASSOS
Conselheiro Efetivo

TR. SIMÃO MIGUEL NASCIMENTO REIS
Conselheiro Efetivo

TR. PAULO ROBERTO PALLA DA COSTA
Conselheiro Efetivo

TR. SINVAL SALDANHA DOS SANTOS
Conselheiro Suplente

